



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifica-se ao artigo 3º-C da Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, modificado pelo artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

§ 8º A contratação de empreendimentos na forma deste artigo, considerará indistintamente usinas novas e existentes, podendo ser realizada:

I - com segmentação de produto por fonte primária de geração de energia, podendo neste caso a valoração de atributos ser incorporada ao preço teto de lastro de cada produto;

II - com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas, admitindo-se empreendimentos híbridos, inclusive com armazenamento associado.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é ressaltar a necessidade de contratação de lastro tanto de usinas novas quanto de usinas existentes.

Com efeito, a contratação de lastro de usina existente ocorrerá após o término da vigência dos contratos onde foram comercializados em um único produto a energia e o lastro.

Ademais, cabe ressaltar que se a contratação de lastro for realizada de forma consolidada, considerando múltiplas fontes, é fundamental que seja considerado o atributo no ato da precificação.

Entretanto, se a contratação for realizada de forma segmentada, os atributos poderão ser considerados no preço teto do leilão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado João Fernando Coutinho
PROS - PE